

REGULAMENTO DO NÚCLEO DAS LIGAS ACADÊMICAS

CAPÍTULO I DO NÚCLEO DAS LIGAS ACADÊMICAS

Art. 1º - O Núcleo de Ligas Acadêmicas (NLA) é uma iniciativa da SBA, sem fins lucrativos, formado voluntariamente por associados da SBA que sejam portadores do TSA indicados pela Diretoria ou por seu coordenador, que estejam vinculados a uma instituição de ensino, CET ou que colaboram com as Ligas Acadêmicas de Anestesiologia, Dor e Cuidados Paliativos ou áreas afins.

Art. 2º - O Núcleo de Ligas Acadêmicas (NLA) é subordinado ao Departamento Científico.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 3º - O Núcleo de Ligas Acadêmicas (NLA) tem como finalidade estabelecer o vínculo e as condições de organização entre a SBA e as ligas acadêmicas de Anestesiologia, Dor e Cuidados Paliativos ou áreas afins, e seus alunos, contribuindo para a difusão de conhecimento científico, pesquisa, atividades acadêmicas e associativas.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Núcleo de Ligas Acadêmicas (NLA) será constituído por, no mínimo, 05 (cinco) Membros Ativos e/ou Membros Remidos ou Honorários com categoria anterior ativo, de, no mínimo, 03 (três) Regionais da SBA, escolhidos anualmente pelo Departamento Científico, que também indicará o Coordenador do Núcleo.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º - São atribuições do Núcleo de Ligas Acadêmicas (NLA):

- I- Apoiar a participação de alunos de medicina e suas respectivas ligas acadêmicas dentro da SBA;
- II- Gerenciar a participação de acadêmicos e ligas acadêmicas na SBA;
- III- Auxiliar na organização de eventos, simpósios, cursos e jornadas que envolvam as Ligas;
- IV- Receber e emitir parecer à diretoria da SBA quanto às solicitações de cadastros de novos Membros Estudantes de Medicina e de Ligas Acadêmicas, dentro dos critérios determinados no estatuto e demais regulamentos, assim como excluir o cadastro, quando for o caso.
- V- Reunir-se, por meio virtual, ordinariamente e extraordinariamente, na frequência que seu Coordenador julgar necessário, após deferimento do Departamento Científico.

Art. 6º - São atribuições da SBA com apoio do Núcleo de Ligas Acadêmicas (NLA):

I- Cadastrar e/ou associar Ligas Acadêmicas de Anestesiologia, Dor e Medicina Paliativa, Ligas mistas (ligas que envolvam mais de um tema) ou Ligas de matérias afins para participar das atividades pertinentes a esta categoria, respeitando o fato de os membros da liga serem estudantes de medicina.

II- Facilitar o acesso às publicações da biblioteca da SBA, dentro dos limites estabelecidos pelas regras vigentes.

III- Emitir Certificado de Participação no Programa das Ligas Acadêmicas da SBA (PLA/SBA) para os Membros Estudantes de Medicina.

IV- Incentivar e apoiar as Regionais na promoção de eventos científicos voltados para as Ligas.

V- Apoiar eventos científicos promovidos pelas Ligas associadas à SBA, desde que pertinentes e com conteúdo previamente aprovado pelo Departamento Científico.

VI- Criar uma área específica para os Membros Estudantes de Medicina na homepage da SBA.

Parágrafo Único: O Certificado de Participação no Programa das Ligas Acadêmicas da SBA (PLA/SBA) será emitido somente após completar um ano de vida associativa do Membro Estudante de Medicina, desde que comprove sua participação em, no mínimo, 70% (setenta por cento) das atividades acadêmicas da SBA voltadas para o acadêmico e entrega de relatório conclusivo de sua participação no PLA/SBA.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º - Este Regimento poderá ser reformado, no seu todo ou em parte, pela AR, por proposta:

I- Do Núcleo de Ligas Acadêmicas (NLA).

II- Da Diretoria.

III- De, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos Representantes da AR.

§ 1º - As propostas deverão ser estudadas pela CERR, que emitirá parecer para a AR, no que se refere à compatibilidade com o Estatuto e outros dispositivos legais.

§ 2º - Quando a iniciativa da reforma for da Diretoria ou da AR, a proposta deverá ser acompanhada de parecer técnico do Núcleo de Ligas Acadêmicas (NLA).

§ 3º - Quando a iniciativa da reforma for do Núcleo de Ligas Acadêmicas (NLA), a proposta deverá ser encaminhada à Diretoria, para deliberação, com o mínimo de cento e vinte dias de antecedência à data marcada para a Sessão de Instalação da AR.

Art. 8º - Os assuntos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Núcleo de Ligas Acadêmicas (NLA), cabendo recurso à Diretoria.